



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022

DISPENSA Nº 02/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, atendendo a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE Nº 038 de 16 de julho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Processo nº 04/2022. Dispensa Nº 02/2022, para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Carvalhópolis, conforme especificação detalhada no Anexo I. As propostas serão recebidas até às 9:00 horas do dia **10 de Maio de 2022**, na Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, junto ao Setor de Licitações.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

O objeto desta CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com verbas originárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar para dar efetividade à vontade da Lei nº 11.947, de junho de 2009, no que diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios do produtor em regime de economia familiar, conforme especificação detalhada no Anexo I.

CAPÍTULO II - DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente Chamada Pública são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.08.04.12.361.0004.2.073 3390 30 FICHA 340- PNAE- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO.

2.2. Esclarecimentos e Informações:

a) na Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, no Setor de Licitação horário de funcionamento das 7:30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (035) 3282-1209.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

3.3. Os GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II);
- V- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.4. Os GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES deverão entregar à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF), do Agricultor Familiar participante;
- III) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV) da resolução 26/2015.
- IV- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- V- Declarações conforme modelo anexo

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos e ou agricultores familiares do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital, salvo exceções.

6.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

6.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

6.5. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

6.6. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 25 de 4 de julho de 2012.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

8.2. O participante vencedor que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

8.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

8.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.

8.5. Em caso de atraso na entrega do produto, objeto deste Chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

8.6. Se a Prefeitura Municipal não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.7. O participante vencedor deverá entregar o produto cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega repassado pela responsável pela Merenda escolar do Município.
A entrega dos alimentos será semanal nas escolas e creche municipais.

CAPÍTULO IX - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias após cada entrega, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CAPÍTULO X – PERÍODO DE FORNECIMENTO

Seis meses a partir da data de assinatura do contrato.

Carvalhópolis, 16 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- ANEXO I - (MEMORIAL DESCRITIVO)

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Escolas e Creche da Rede Municipal, conforme cronograma de datas e pesos estabelecido pela responsável da Merenda Escolar do Município.

Agricultura Familiar/2021

Produto	Quantidade
Feijão Carioca	1000 KG
Abóbora Madura	180 KG
Abobrinha	230 KG
Repolho	200 KG
Couve Flor	400 KG
Inhame	150 KG
Ovo	400 DUZIA
Batata Salsa	300 KG
Cebolinha	530 MAÇO
Pó de Café	830 EMBALAGEM
Pimentão	100 KG
Tomate	1080 KG
Alface	700 UND
Couve Picada	80 KG
Limão	160 KG
Beterraba	200 KG
Brócolis	380 KG
Maracujá	500 KG
Salsinha	530 MAÇO
Mandioca	230 KG
Polpa de Fruta	880 KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

**- ANEXO II -
(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III -
PRC: 04/2022
DISPENSA: 02/2022
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2022.

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO; e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), _____, inscrita no CNPJ sob o nº (para grupo formal) ou CPF sob o nº _____, (para grupo informal) estabelecida em _____, doravante denominada CONTRATADO (A), neste ato; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE Nº 038 de 16 de julho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com verbas originárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar para dar efetividade à vontade da Lei nº 11.947, de junho de 2009, no que diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios do produtor em regime de economia familiar, conforme especificação detalhada no Anexo I, de acordo com a Dispensa Nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento em 6 meses após a assinatura do contrato.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas e creche municipais, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma escolar.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Unid	Quant.	Valor unit.	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.04.12.361.0004.2.073 3390 30 FICHA 340- PNAE- MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO II (cont.)**

1. Nome do Agricultor Familiar 2. CPF 3. DAP 4. Produto 5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade 7. Preço Proposto 8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo Do Departamento de Educação e Cultura, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo N.º 04/2022, Dispensa nº 02/2022 pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará em seis meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Machado MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF Nº

Nome: _____ CPF nº: